



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI nº 29/83

Autoriza realização de despesas com policiais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus- Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas com hospedagem e alimentação dos policiais que forem designados para prestarem serviço de policiamento ostensivo na / Praia de Guriri.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Mateus, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Amocim Leite

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Ivone Leite

Secretária Gabinete